

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

16.1 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos e contribuições, tais como: encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente dos serviços ora contratados, bem como será de sua responsabilidade, igualmente, os danos por acidentes causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Para a assinatura deste Instrumento, a CONTRATADA presta garantia na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme termos do artigo 56, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93 e alterações, cuja liberação somente se dará após o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

17.2 A garantia prestada deverá estar sempre em vigor durante todo o período de execução do contrato, cabendo à Unidade de Pagadoria – UPG, responsável pela sua guarda, observar o cumprimento de tal exigência contratual.

17.3 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar o valor depositado em garantia para satisfazer obrigações decorrentes da aplicação de multas, após prévio processo administrativo.

17.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou através de cobrança Judicial. Havendo ainda saldo em prol da Administração, em 05 (cinco) dias, contados da notificação, a CONTRATADA deverá providenciar o seu pagamento, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e posterior cobrança Judicial.

17.5 Não havendo diferença em prol da Administração ou não havendo qualquer valor a ser liquidado, a garantia será restituída no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Será permitida a subcontratação por parte da CONTRATADA para a execução dos serviços descritos no objeto deste Contrato, nos moldes do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos percentuais previstos no item 19.8;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3 Sempre que houver ocorrências consideradas não desejáveis na execução dos serviços pela CONTRATADA, então passíveis de penalidade, uma notificação à CONTRATADA será efetuada;

19.4 As penalidades serão aplicadas considerando-se a gravidade e a freqüência da ocorrência, sendo previstas desde a simples notificação até à multa pecuniária;

19.5 A cada ocorrência, conforme definido no item 19.7, registrada através de notificação, resultante de erro ou falha na execução de serviço de responsabilidade da contratada, e na qual se configure sua culpabilidade, será anotado 01 (um) ponto negativo na avaliação da empresa contratada;

19.6 As ocorrências passíveis de notificação são as seguintes:

Item	Descrição da Ocorrência
1	Falha de continuidade decorrente da ausência de técnico ou responsável da CONTRATADA.
2	Atendimento não integral da demanda de serviço especificada, no prazo estipulado na Ordem de Serviço.
3	Não correção de erros decorrente da execução dos serviços, ou correção dos mesmos fora do prazo e dos termos definidos, em conjunto com a empresa CONTRATADA.
4	Não correção de problema de performance em sistemas de informação, decorrente da execução dos serviços, ou a correção dos mesmos fora do prazo e dos termos definidos, em conjunto com a empresa CONTRATADA.
5	Não cumprimento dos prazos definidos no cronograma, para cada Ordem de Serviço, constatado na inspeção, nos pontos de controle.
6	Recusa de produto final, em função do desempenho inadequado ou inobservância da especificação das ordens de serviço, por não atender à CONTRATANTE.
7	Perda de dados por parte dos profissionais que executam os serviços da contratação
8	Substituição de profissionais alocados à execução de serviços do contrato, qualquer que seja o motivo, sem anuência da CONTRATANTE.
9	Divulgação não autorizada de informações de propriedade da SEE, por parte dos profissionais.
10	Má qualidade do produto entregue, ou seja, fora das normas e padrões adotados pela CONTRATANTE.

19.8 Os pontos negativos resultantes do processo de notificação serão acumulados, mensalmente, durante a vigência do contrato para fins da aplicação das penalidades previstas, de acordo com a tabela abaixo:

Faixa de Pontuação	Penalidade por ponto negativo dentro da faixa (valores em Unidades de Serviço - US)
Até 3	Advertência
4-9	Multa de 3% do valor da fatura do mês em questão
10-20	Multa de 5% do valor da fatura do mês em questão
Acima de 20	Multa de 10% do valor da fatura do mês em questão

19.9 Mensalmente, o gestor do contrato na Contratante e o representante administrativo da Contratada farão a compilação dos pontos negativos para o período e, quando couber, a penalidade será aplicada. Os valores serão descontados primeiramente da garantia do contrato e posteriormente do faturamento da Contratada, referente ao mês de ocorrência.

19.10 A aplicação de quaisquer penalidades observará o competente processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

19.11 Pela divulgação não autorizada de informações de propriedade da SEE, por parte dos profissionais contratados pela prestadora de serviço, a Secretaria de Educação se reserva no direito de RESCISÃO imediato do referente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

20.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

20.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas aplicáveis, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme dispõe o artigo 66 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

21.2 Do local de Execução:

21.1.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA, na forma, quantidade e qualidade pactuada, a partir da data de assinatura do contrato, na sede da SEE, localizada na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Bloco E – Térreo, Bairro da Várzea – Recife/PE;

21.1.2 A CONTRATANTE se responsabilizará pela disponibilização de toda a infraestrutura dentre os quais, destacam-se os equipamentos necessários, versão dos produtos (softwares) e as instalações físicas do ambiente segregado.

21.2 Do Horário Para a Prestação dos Serviços:

21.2.1 Os serviços executados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE serão prestados em horário definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

21.2.2 Admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente da CONTRATANTE, vedando-se ou pagamento de adicionais não previstos, nem estimados originariamente no instrumento convocatório;

21.2.3 Nos casos em que houver solicitação formal e devidamente justificada, exclusivamente pela CONTRATANTE, em virtude de emitente dano ou impacto as atividades, a execução dos serviços poderá ser realizada em horários distintos daqueles pactuados.

21.3 Do Aceite:

21.3.1 Todas as entregas realizadas serão provisoriamente aceitas pelo Gestor do Contrato através de Termo de Aceite Provisório a ser definido pela CONTRATANTE;

21.3.2 A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a homologação das entregas, a partir da data de emissão do Termo de Aceite Provisório;

21.3.3 Após homologação a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Aceite Definitivo para a entrega realizada, equivalente a uma determinada Ordem de Serviço;

21.3.4 No caso de não atendimento da demanda efetuada na determinada Ordem de Serviço, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA a necessidade de reexecução do serviço em questão;

21.3.5 Para a reexecução de serviços, o novo prazo deverá levar em consideração a urgência e a complexidade das demandas, a critério da CONTRATANTE, devendo seguir o disposto na tabela abaixo:

URGÊNCIA	COMPLEXIDADE		
	Alta	Média	Baixa
Impeditiva	8 horas úteis	16 horas úteis	24 horas úteis
Importante	16 horas úteis	24 horas úteis	32 horas úteis
Necessária	24 horas úteis	32 horas úteis	40 horas úteis
Desejável	32 horas úteis	40 horas úteis	48 horas úteis

21.3.6 A reexecução de serviço poderá acarretar em penalidades para a CONTRATADA, de acordo com o item 20 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

22.1.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

22.1.2 “prática fraudulenta”: falsificar ou omitir dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

22.1.3 “prática conluia”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

22.1.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

22.1.5 “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO

23.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e, os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras na Dispensa de Licitação nº **322.2013.V.DL.065.SEE**, na Proposta de Preços, no Termo de Referência e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO

25.1 Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado em banco de dados próprio para este fim, utilizado pela Secretaria de Educação-SEE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de de 2013.

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ANTÔNIO DO RÊGO VALENÇA
PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF N°

CPF N°



Secretaria de
Educação

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0101/2013-GGTI/SEE, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-TI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEE E A EMPRESA PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SE, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Várzea, Recife - PE CEP 50810-900 neste ato representada pelo seu titular senhor **JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.021.954-34, portador da cédula de identidade sob o nº 2.416.382 SSP/PE, nomeado no ato do dia 13 de dezembro de 2012, nº 4156, publicado no DOE nº 237, edição do dia 14/12/2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outra parte, a empresa **PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A**, estabelecida na Rua do Apolo, nº 81, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.214.736/0001-49, representada pelo Senhor **ANTÔNIO DO RÊGO VALENÇA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 2893170 SSP/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 649.361.474-00, residente e domiciliado na Praça Fleming, nº 50, apto. 1601, Jaqueira, nesta cidade do Recife-PE, CEP 52.050-180, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, com fulcro nas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas atinentes à matéria, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108.2013.V.DL.030.SEE**, devidamente ratificada pela autoridade superior em 31/05/2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 04/06/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados em Tecnologia da Informação- TI, para sustentação das soluções de sistemas de informação e sítios web da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco- SEE/PE, conforme quadro abaixo:

ITEM	E- FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	375438-3	Serviços de sustentação de sistemas de informação e sítios web	US - Unidade de Serviço	14.946	R\$ 66,07	R\$ 987.482,22
2	375441-3	Serviços de desenvolvimento e manutenções corretivas, evolutivas e adaptativas em sistemas de informação e sítios web	PF - Ponto de Função	1.200	R\$ 416,91	R\$ 500.292,00

1.2 Os serviços objeto do presente contrato devem ser executados de acordo com o estipulado neste contrato, no Termo de Referência e anexos constantes na **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 108.2013.V.DL.030.SEE**, e com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 É parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 108.2013.V.DL.030.SEE** e todos os seus anexos, sendo que, independentemente das transcrições, fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução da aquisição, objeto do presente contrato, é a execução indireta por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Os serviços serão prestados por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, **ou até a realização de novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro**, contados a partir da assinatura do contrato, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, conforme inciso IV do Art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste contrato têm como fonte o Tesouro Estadual e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	00108
Unidade de Gestão	140101
Programa de Trabalho	12.126.0966.4274.0000
Natureza de Despesa	3.3.90.39
Fonte de Recursos	0101000000
Empenho n°	2013NE007870
Data	04/06/2013
Valor	R\$ 1.487.774,22

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **1.487.774,22** (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos) conforme estabelecido na proposta da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÕES PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do mês subsequente aquele da prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços, autorizada pelo Ordenador de Despesas, se a CONTRATADA estiver inscrita no **CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CADFOR**;

7.2 No Caso de Unidades de Serviço

7.2.1 Ao final da execução de cada Ordem de Serviço - OS, a contratada fará um relatório com a consolidação de todos serviços prestados, detalhando os serviços executados e o respectivo quantitativo de US consumido por USP;

7.2.2 O pagamento mensal será vinculado à comprovação da EFETIVA EXECUÇÃO dos serviços do relatório acima descrito, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato.

7.3 No Caso de Pontos de Função

7.3.1 Quando da Ordem de Serviço para os serviços de desenvolvimento, compreendendo novos produtos e manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas, a CONTRATADA deverá apresentar estimativa de Pontos de Função para o atendimento à demanda apresentada pela SEE;

7.3.2 A forma de pagamento do valor em reais relativo ao consumo de pontos de função em determinado mês deverá respeitar os percentuais apresentados no item 7.4, para cada uma das estimativas apresentadas pela CONTRATADA, cada uma representando um projeto em questão;

7.3.3 Após a recontagem de Pontos de Função, a COTRATANTE deverá apresentar Documento de Ajuste de Contas, tal como no **Anexo C – Modelo de Termo de Ajuste de Contagem de Pontos de Função**, do Termo de Referência constante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 108.2013.V.DL.030.SEE**, devidamente motivado, para o devido pagamento a ser realizado na fatura seguinte, aquela da nova contagem de Pontos de Função.

7.4 Modelo de Pagamento de Pontos de Função Por Projeto

Fase	Serviços	Produtos/Artefatos	% Faturável por Serviço	% Faturável por Fase
Definição	Estudo Preliminar	Documento de visão	1%	5%
	Metrificação	Análise de Pontos de Função	1%	
	Planejamento	Cronograma de execução	3%	
Plano de trabalho				
Elicitação	Modelagem do Negócio	Documento de Requisitos	10%	10%
		Diagrama de Casos de Uso		
Análise	Análise e Desenho da Solução	Especificação de Casos de Uso	25%	25%
		Diagrama de Classes		
		Diagrama de componentes		
		Diagrama de Sequência		
		Modelo Entidade Relacionamento		
		Dicionário de Dados		
		Protótipo		
		Projeto de Testes		
Construção	Execução	Manutenção Desenvolvida	45%	45%
		Análise de Pontos de Função – Contagem Final		
Testes de Software	Validação	Relatório de Testes	10%	10%
Documentação	Manual do Usuário	Manual do Usuário	5%	5%

7.5 O pagamento deverá ser efetuado, após comprovação do pagamento dos salários de todos os empregados vinculados ao contrato e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida;

7.6 A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato. Para o pagamento, além da nota fiscal/Fatura, a empresa contratada deverá apresentar os recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede e prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas às formalidades legais;

7.7 Conforme determina o art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17 de março de 2003, a CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela SEE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários à comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior. Na hipótese de não serem apresentados os documentos mencionados, fica vedado o pagamento mensal à CONTRATADA, devendo esta regularizar suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos (§ 3º, art. 4º, do Decreto Estadual nº 25.304/2003), sob pena de rescisão deste pacto contratual, nos termos do artigo 78, inciso VII, da Lei nº 8.666/93, e alterações;

7.8 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do contrato mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, aqueles relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O preço do contrato será fixo e irrevogável, durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 A Gerente de Informações e Sistemas Aplicativos, Senhora Carmem Raquel Nunes Silva, matrícula nº 260051-0, será a responsável pelo acompanhamento da execução e pela fiscalização do objeto deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá a Gestora de Informações e Sistemas Aplicativos, lotada na Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco acompanhar e fiscalizar todas as fases de execução do presente contrato. Para efeito de fiscalização, o Gestor do Contrato deverá seguir as orientações abaixo:

- a) Os serviços objeto do contrato serão recebidos pelo Gestor em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93;
- b) Os produtos e suas documentações deverão ser apresentados em reuniões técnicas (walkthrough) com convidados da CONTRATANTE e, uma vez registradas, as correções são necessárias para o aceite;
- c) Os produtos gerados por Ordens de Serviços serão considerados aceitos após minucioso teste de funcionamento a ser realizado pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- d) Os produtos deverão ser entregues em funcionamento e com a respectiva documentação que garanta a transferência e a gestão do conhecimento;



- e) Quando aplicável, cada um dos produtos previstos deverá ser entregues à CONTRATANTE em 02 (duas) cópias em CD-ROM (formatos PDF ou ODF).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 11.1** Prestar os serviços, objeto do contrato de acordo com o estabelecido no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 108.2013.V.DL.030.SEE**;
- 11.2** Disponibilizar, para a realização dos serviços, pessoal qualificado, especializado e idôneo, com formação e experiência profissionais comprovadas e que atendam aos requisitos no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 108.2013.V.DL.030.SEE**, identificados por crachá com fotografia recente;
- 11.3** Executar fielmente o presente contrato, em conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- 11.4** Manter durante a vigência, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 11.5** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços previstos no objeto contratado;
- 11.6** Prestar os serviços contratados através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- 11.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.8** Guardar sigilo e não fazer uso quanto aos dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas na contratação;
- 11.9** Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 11.10** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 11.11** Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativos à prestação dos serviços contratados;
- 11.12** Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 11.13** Garantir a execução dos serviços, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a CONTRATANTE, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo;
- 11.14** Garantir a execução dos serviços de acordo com as melhores práticas do mercado, seguindo os frameworks ITIL e COBIT;
- 11.15** Respeitar as normas internas da SEE/PE;
- 11.16** Disponibilizar profissionais para a execução dos serviços, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação;
- 11.17** Substituir em cinco dias úteis, a partir da comunicação formal, aquele cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da CONTRATANTE;
- 11.18** Capacitar a equipe de profissionais alocada aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessário;
- 11.19** Transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação;
- 11.20** Manter os profissionais alocados aos serviços devidamente identificados;

11.21 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens ou instalações da CONTRATANTE e de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços, e desde que fique comprovada sua responsabilidade;

11.22 Arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da CONTRATANTE;

11.23 Acatar as recomendações da CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;

11.24 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

11.25 Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança e medicina do trabalho;

11.26 Assumir, inteira e exclusivamente, a responsabilidade total dos custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.27 Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

11.28 Não permitir que os seus empregados se pronunciem em nome da SEE/PE;

11.29 Manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos, prontuários e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço;

11.30 Cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato;

11.31 Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos não previstos nesta tabela de obrigações;

11.32 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, nas áreas de escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

11.33 Administrar todo e qualquer assunto relativo a seus empregados;

11.34 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

11.35 Deverá, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, possuir um escritório localizado na Região Metropolitana do Recife – RMR, para prestar serviços de assistência e manutenção do contrato, necessários para o perfeito andamento da contratação, sem quaisquer ônus para a SEE;

11.36 Entregar os scripts, programas fonte, assim como todos os componentes, materiais e produtos gerados durante a prestação dos serviços, bem como toda documentação pertinente;

11.37 Utilizar padrões definidos pela CONTRATANTE (nomenclaturas, rotinas de desenvolvimento, testes etc.).

11.38 Garantir produtos gerados e serviços prestados pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de aceite definitivo dos produtos e serviços, dentro dos quais a CONTRATADA corrigirá os defeitos identificados sem custo adicional para a CONTRATANTE;

11.38.1 A emissão de aceite definitivo dos produtos e serviços pelo Gestor do Contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados, dentro do prazo de vigência do Contrato e após o seu encerramento, sendo esses erros identificados dentro do prazo de

garantia de 90 (noventa) dias, sem ônus para CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- 12.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 12.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 12.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 108.2013.V.DL.030.SEE** e na proposta de preços;
- 12.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- 12.5 Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- 12.6 Nomear e destacar equipe, composta por servidores com perfil técnico compatível e que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto;
- 12.7 Redefinir o prazo e cronograma dos serviços, em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha causar impacto nas atividades;
- 12.8 Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços;
- 12.9 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;
- 12.10 Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto;
- 12.11 Aprovar os documentos correspondentes aos produtos finais;
- 12.12 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 12.13 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 12.14 Atestar a execução dos serviços objeto deste Contrato por meio do setor competente;
- 12.15 Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso, operação imprópria ou negligência de seus servidores ou representantes, desde que, no recebimento tenha constatado que as entregas não apresentavam defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

13.1 Consideram-se como mecanismos formais de comunicação para efeito de acompanhamento e controle da execução do objeto da presente contratação:

- a) Utilização dos emails corporativos de todos os profissionais envolvidos formalmente na execução dos serviços, desde que sejam copiados, obrigatoriamente, para o representante da CONTRATANTE e para o preposto pela CONTRATADA;
- b) Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens: documento utilizado para solicitar à contratada a prestação de serviço ou fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato;
- c) Termo de Recebimento Provisório: declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades de qualidade baseadas nos Critérios de Aceitação;

- d) Termo de Recebimento Definitivo: declaração formal de que os serviços prestados ou bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato;
- e) Notificação, emitido pela CONTRATANTE, sempre que houver quebra do Acordo de Nivel de Serviço por parte da CONTRATADA, que terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas;
- f) Relatório, emitido pela CONTRATADA com periodicidade acordada pelas partes, que será utilizado para comprovação de pagamento dos serviços, contendo a relação de todos os chamados encerrados no período, com as informações de situação e descrição dos serviços realizados, de acordo com a severidade;
- g) Ofício, para comunicação formal entre as partes para todo e qualquer assunto pertinente ao objeto do contrato, desde que não tenha sido definido especificamente outro documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TREINAMENTOS

14.1 Todos os profissionais alocados na prestação dos serviços deverão possuir perfil técnico e profissional adequado ao escopo do serviço a ser realizado, devendo ser continuamente treinados e avaliados para assegurar o bom desempenho de suas atribuições além de contribuir para o processo de melhoria contínua;

14.2 A CONTRATADA deverá treinar e manter atualizados os profissionais responsáveis pela execução das atividades detalhadas no contrato, visando à evolução profissional dos mesmos em função das atualizações tecnológicas ou no surgimento de novas ferramentas que venham a acontecer nesses ambientes;

14.3 Caberá a CONTRATANTE prover as informações necessárias aos profissionais da CONTRATADA, por esta designados, sobre o ambiente da CONTRATANTE e sobre suas aplicações corporativas. Estas informações serão repassadas para o restante da equipe. Caso seja necessário um treinamento para este fim, a infraestrutura necessária deverá ser providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PROPRIEDADES, SIGILO E RESTRIÇÕES

15.1. Todos os produtos relativos e decorrentes da elaboração do trabalho, inclusive códigos-fonte, produzidos pela CONTRATADA e aqueles a que tiver acesso para manutenção, durante a vigência contratual, deverão ser entregues à CONTRATANTE, que terá seu direito de propriedade, sendo vedada a cessão, locação ou venda a terceiros;

15.1.1 Na consecução do repasse de conhecimentos técnicos, deverá garantir a entrega da documentação dos serviços em mídia, de acordo com os padrões pactuados, antes do pagamento da última parcela do contrato;

15.1.2 A CONTRATADA Obrigar-se-á a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas e códigos, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros. O descumprimento deste subitem implicará em sanções administrativas e judiciais previstas no contrato e na legislação pertinente;

15.1.3 A CONTRATADA Eximir-se-á de divulgar, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, qualquer material ou informação produzida no âmbito do serviço contratado inclusive códigos fontes gerados;

15.1.4 A CONTRATADA deverá transferir todo o conhecimento específico utilizado no desenvolvimento e manutenção dos sistemas produzidos na execução dos serviços para a CONTRATANTE. Esta transmissão de conhecimento não implica na obrigatoriedade de realização por parte da CONTRATADA de cursos oficiais ou quaisquer outros de formação profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

16.1 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos e contribuições, tais como: encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente dos serviços ora contratados, bem como será de sua responsabilidade, igualmente, os danos por acidentes causados à CONTRATANTE ou a terceiros.





CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Para a assinatura deste Instrumento, a CONTRATADA presta garantia na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme termos do artigo 56, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93 e alterações, cuja liberação somente se dará após o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

17.2 A garantia prestada deverá estar sempre em vigor durante todo o período de execução do contrato, cabendo à Unidade de Pagadoria – UPG, responsável pela sua guarda, observar o cumprimento de tal exigência contratual.

17.3 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar o valor depositado em garantia para satisfazer obrigações decorrentes da aplicação de multas, após prévio processo administrativo.

17.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou através de cobrança Judicial. Havendo ainda saldo em prol da Administração, em 05 (cinco) dias, contados da notificação, a CONTRATADA deverá providenciar o seu pagamento, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e posterior cobrança Judicial.

17.5 Não havendo diferença em prol da Administração ou não havendo qualquer valor a ser liquidado, a garantia será restituída no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Será permitida a subcontratação por parte da CONTRATADA para a execução dos serviços descritos no objeto deste Contrato, nos moldes do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos percentuais previstos no item 19.8;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3 Sempre que houver ocorrências consideradas não desejáveis na execução dos serviços pela CONTRATADA, então passíveis de penalidade, uma notificação à CONTRATADA será efetuada;

19.4 As penalidades serão aplicadas considerando-se a gravidade e a frequência da ocorrência, sendo previstas desde a simples notificação até à multa pecuniária;

19.5 A cada ocorrência, conforme definido no item 19.7, registrada através de notificação, resultante de erro ou falha na execução de serviço de responsabilidade da contratada, e na qual se configure sua culpabilidade, será anotado 01 (um) ponto negativo na avaliação da empresa contratada;

19.6 As ocorrências passíveis de notificação são as seguintes:

Item	Descrição da Ocorrência
1	Falha de continuidade decorrente da ausência de técnico ou responsável da CONTRATADA.
2	Atendimento não integral da demanda de serviço especificada, no prazo estipulado na Ordem de Serviço.
3	Não correção de erros decorrente da execução dos serviços, ou correção dos mesmos fora do prazo e dos termos definidos, em conjunto com a empresa CONTRATADA.
4	Não correção de problema de performance em sistemas de informação, decorrente da execução dos serviços, ou a correção dos mesmos fora do prazo e dos termos definidos, em conjunto com a empresa CONTRATADA.
5	Não cumprimento dos prazos definidos no cronograma, para cada Ordem de Serviço, constatado na inspeção, nos pontos de controle.
6	Recusa de produto final, em função do desempenho inadequado ou inobservância da especificação das ordens de serviço, por não atender à CONTRATANTE.
7	Perda de dados por parte dos profissionais que executam os serviços da contratação
8	Substituição de profissionais alocados à execução de serviços do contrato, qualquer que seja o motivo, sem anuência da CONTRATANTE.
9	Divulgação não autorizada de informações de propriedade da SEE, por parte dos profissionais.
10	Má qualidade do produto entregue, ou seja, fora das normas e padrões adotados pela CONTRATANTE.

19.8 Os pontos negativos resultantes do processo de notificação serão acumulados, mensalmente, durante a vigência do contrato para fins da aplicação das penalidades previstas, de acordo com a tabela abaixo:

Faixa de Pontuação	Penalidade por ponto negativo dentro da faixa (valores em Unidades de Serviço - US)
Até 3	Advertência
4-9	Multa de 3% do valor da fatura do mês em questão
10-20	Multa de 5% do valor da fatura do mês em questão
Acima de 20	Multa de 10% do valor da fatura do mês em questão

19.9 Mensalmente, o gestor do contrato na Contratante e o representante administrativo da Contratada farão a compilação dos pontos negativos para o período e, quando couber, a penalidade será aplicada. Os valores serão descontados primeiramente da garantia do contrato e posteriormente do faturamento da Contratada, referente ao mês de ocorrência.

19.10 A aplicação de quaisquer penalidades observará o competente processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.